

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E 10ª RAJs.

Processo nº 4023385-47.2026.8.26.0114
Recuperação Judicial

SOLO SAGRADO AGRONEGÓCIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o que segue:

Na decisão de **E92**, este D. Juízo determinou ao Perito Judicial “*para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o laudo anteriormente apresentado, examinando a documentação juntada após a constatação prévia e manifestando-se, de forma objetiva, acerca do atendimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005*”.

Assim, em atenção ao comando judicial em questão, foi apresentado o Laudo Complementar de Constatação Prévia no **E105**, momento em que o Perito opinou “*pelo deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, com a concessão de prazo suplementar à Requerente para complementação dos seguintes documentos pendentes*”, passando então a pontuar a documentação que se encontra pendente.

Inobstante não tenha ocorrido a apreciação do Laudo e do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial até o presente momento, a Requerente Solo Sagrado diligenciou e providenciou a documentação complementar solicitada:

- (i) Fluxo de Caixa Projetado, contendo a estimativa do fluxo financeiro da Requerente até o final do exercício de 2026 (**Doc. 1**);

- (ii) Declaração de credores extraconcursais, devidamente assinada pela Requerente (**Doc. 2**);
- (iii) Certidões de Protesto, referentes às filiais da Requerente, em complementação à certidão da matriz anteriormente apresentada, conforme exigência do art. 51, VIII, da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 3**);
- (iv) Certidões Estaduais, referentes aos Estados de Sergipe, Bahia e Rio Grande do Sul, em complementação à documentação fiscal anteriormente apresentada (**Doc. 4**);
- (v) Certidões Municipais, referentes aos Municípios de Campanha/MG, Esplanada/BA e Conchal/SP, igualmente em complementação à documentação fiscal indicada no Laudo (**Doc. 5**).

Especificamente quanto à filial de **Conchal/SP**, cumpre esclarecer que, conforme consta da última alteração contratual ora apresentada (**Doc. 6**), houve o encerramento da referida filial, como medida que faz parte do pacote de reestruturação da Requerente. Por ter havido a baixa desta filial, não foi possível emitir a Certidão Municipal, sendo necessário requerimento específico junto à municipalidade, o que foi providenciado pela Requerente para posterior apresentação nos autos.

Nestes termos, ciência ao Juízo da juntada da documentação complementar remanescente, conforme apontado pelo Perito no Laudo Complementar de Constatação Prévia (**E105**), **reiterando-se o pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, por estarem devidamente preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF.**

Termos em que,
Pede se deferimento.
Campinas, 18 de agosto de 2026.

Tiago Luís Saura
OAB/SP nº 287.925

Mariana Cristina Capovilla
OAB/SP nº 300.450

João Vitor Coltri Pomini
OAB/SP nº 545.548